

Regimento Interno da Escola de Talentos

I. Da Constituição da Escola de Talentos e sua Mantenedora

Artigo 1º - A Fundação Instituto de Física Teórica, localizada à Rua Pamplona, nº 145, inscrita no CNPJ sob nº 60960176000117, através de seu Conselho Curador seguindo os princípios adotados em seu Estatuto, em especial os Objetivos estabelecidos em seu Capítulo II, Artigo 3º, resolve instituir a “Escola de Talentos” que será regrada pelo presente Regimento Interno, pelo Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único: A Escola de Talentos terá sua instalação administrativa na Rua Pamplona, 145 – Bela Vista – São Paulo SP – CEP: 01405-900, e será mantida financeiramente com valores aprovados anualmente no orçamento da Fundação Instituto de Física Teórica.

II. Dos Objetivos, Missão e Visão

Artigo 2º - A Escola de Talentos tem como objetivo se tornar um Centro de Referência no Brasil e América Latina para formação de jovens cientistas assim como despertar vocações científicas de jovens com grande interesse e talento para as ciências.

Parágrafo Único - Para atingir o objetivo definido no caput, a Escola de Talentos criará, através do seu método de ensino e aprendizagem, as oportunidades para o pleno desenvolvimento de Jovens Talentos (doravante denominados “JT”) criteriosamente escolhidos através de Processo Seletivo sem distinção de raça,

religião, gênero ou situação social, visando uma experiência de inserção antecipada na área de Ciência e Tecnologia.

Artigo 3º - A Escola de Talentos tem como missão promover a formação de jovens cientistas através de valores relacionados a boas práticas científicas como honestidade intelectual, espírito colaborativo e criativo.

Artigo 4º - A Escola de Talentos visa o progresso social, econômico, cultural e científico do País e da América Latina, através do seu Projeto Pedagógico elaborado para tal fim aproveitando a riqueza humana dos jovens em todo o Continente.

III. Do Projeto Pedagógico

Artigo 5º - O Projeto Pedagógico da Escola de Talentos se desenvolverá em um programa a ser definido, detalhado e aprovado pelo Conselho da Escola de Talentos.

Parágrafo Único: O Projeto Pedagógico deve refletir os Objetivos, Missão e Visão definidos nos Objetivos da Fundação Instituto de Física Teórica, bem assim, os Artigos 2o, 3o e 4o deste Regimento.

IV. Da Estrutura Funcional

Artigo 6º - A Escola de Talentos compreende a seguinte estrutura funcional:

- i. Conselho da Escola de Talentos;
- ii. Diretor;
- iii. Tutores;

- iv. Orientadores;
- v. Psicopedagogos;
- vi. Monitores;
- vii. Jovens Talentos;
- viii. Academia da Escola de Talentos.

Parágrafo Primeiro: A Escola de Talentos fará uso da estrutura vigente da Fundação Instituto de Física Teórica, especificamente dos seus Setores Jurídico, Financeiro, de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Relações Externas e Captação de Recursos, não sendo portanto necessário criar estes Setores para uso exclusivo da Escola de Talentos.

Parágrafo Segundo: O Diretor, Tutores, Orientadores, Psicopedagogos, e Monitores poderão ser remunerados, a critério exclusivo do Conselho Curador da Fundação Instituto de Física Teórica, e desde que obedecidos os limites definidos pela legislação pertinente a Fundações Privadas.

Parágrafo Terceiro: Para o seu correto e eficiente funcionamento, a Escola de Talentos contará com os serviços de um Assistente Executivo, designado pelo Diretor Presidente da Fundação, que poderá exercer suas funções de modo total ou parcialmente dedicado à Escola de Talentos, a depender da demanda de serviços. Estas funções compreendem, entre outras: responder pelo bom funcionamento da burocracia da Escola de Talentos; proceder à matrícula dos alunos; proceder ao registro dos monitores; zelar pela boa manutenção da estrutura física (sala de estudos, equipamentos, biblioteca, computadores, redes de informática, impressoras etc.); ajudar na organização dos eventos da Escola de Talentos: Encontros da Escola de Talentos, Fóruns, Oficinas etc. (especificamente viagens, hospedagens, deslocamentos dos convidados e estudantes, logística de

salas etc.); organizar a parte financeira, com a elaboração de um balancete mensal dessas atividades.

V. Do Conselho da Escola de Talentos

Artigo 7º - O Conselho da Escola de Talentos é o órgão superior da Escola de Talentos.

Parágrafo Único: O Conselho da Escola de Talentos é responsável:

- i. Pela elaboração do Projeto Pedagógico da Escola de Talentos;
- ii. Pelas definições de ações psico-educacionais;
- iii. Pela definição do calendário escolar anual da Escola de Talentos;
- iv. Pelas avaliações e relatórios de desempenho da Escola de Talentos;
- v. Pela elaboração de diretrizes executivas gerais para o Diretor da Escola de Talentos;
- vi. Pela elaboração dos métodos e procedimentos do Processo Seletivo de Ingresso da Escola de Talentos;
- vii. Pelo elo com o Conselho Curador e com a Diretoria da Fundação Instituto de Física Teórica;
- viii. Pela determinação do número de vagas disponíveis para novos ingressantes na Escola de Talentos em cada ano;
- ix. Pela deliberação sobre ações não previstas por este Regimento da Escola de Talentos.
- x. Pela definição de metas anuais e medidas corretivas para alcançá-las.

Artigo 8º - O Conselho da Escola de Talentos é formado pelo diretor-presidente da Fundação Instituto de Física Teórica, o diretor da Escola de Talentos, 01

representante dos tutores e 01 representante do setor psicopedagógico. O Conselho é presidido pelo Diretor da Escola de Talentos.

VI. Do Diretor

Artigo 9º - O Diretor é o educador devidamente habilitado para a função, será indicado pelo Diretor Presidente do Instituto Principia e contratado pela entidade mantenedora, Fundação Instituto de Física Teórica, e terá um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções .

Artigo 10º - Na sua ausência e ou impedimento, o Diretor da Escola de Talentos será substituído por um profissional devidamente habilitado, nomeado pelo próprio Diretor ou pelo Diretor Presidente da entidade mantenedora.

Artigo 11º - O Diretor é o responsável pela organização, superintendência, coordenação e acompanhamento de todas as atividades administrativo-pedagógicas desenvolvidas na Escola de Talentos e, dentre outras atribuições, as seguintes obrigatórias:

- i. Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, em especial quanto à elaboração, execução das disposições deste regimento para garantia do processo educacional;
- ii. Supervisionar e autorizar aplicação de verbas provendo os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros para atender às necessidades da escola de talentos a curto, médio e longo prazo;
- iii. Organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola de talentos, coordenando os Projetos Científicos e realizando o acompanhamento, a avaliação e o controle da execução dos mesmos;
- iv. Apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;

Representar a Escola de Talentos juntos aos órgãos de Sistema de Ensino e à Sociedade Civil;

v. Deferir matrículas;

vi. Assinar declarações e certidões de participação nos projetos e/ou cursos, responsabilizando-se pela exatidão dos mesmos;

vi. Encaminhar ao Conselho da Escola de Talentos os pedidos de reconsideração e recursos interpostos;

vii. Promover contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola de talentos;

viii. Indicar e orientar a equipe de professores para realizar avaliações, visando classificação ou reclassificação de alunos nos termos do Art. 20º deste Regimento;

ix. Tomar decisões de emergência, em casos não previstos no Regimento ou na legislação em vigor;

x. Acompanhar e supervisionar o trabalho de todos os membros da Escola a ele subordinados (tutores, orientadores, secretário, monitores e JT) ou que exerçam atribuições complementares (psicólogo e consultor especialista em Altas Habilidades) sob a sua supervisão, devendo a ele se reportar;

xi. Coordenar a seleção dos Jovens Talentos; a escolha e a substituição de professores tutores, professores orientadores, monitores; especialistas do suporte psicológico;

xii. Acompanhar o desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa dos Jovens Talentos;

xiii. Reportar anualmente ao Conselho Curador os objetivos cumpridos ao final de cada ciclo e as metas para o ciclo futuro.

VII. Dos Tutores

Artigo 12º - Os Tutores são professores e pesquisadores universitários que cuidarão da condução do programa pedagógico do 1o ano da Escola de Talentos, tanto do ponto de vista de direcionamento de estudos específicos quanto da condução de discussões gerais;

Artigo 13º - Os Tutores são responsáveis pelas discussões com os alunos do 1o ano da Escola de Talentos visando a definição, em comum acordo com o Diretor, dos Projetos de Pesquisa que serão desenvolvidos ao longo do 2o. e 3o. anos, bem como pela escolha dos respectivos Orientadores, que serão convidados pelo Diretor.

VIII. Dos Orientadores

Artigo 14º - Os Orientadores são professores e pesquisadores universitários que cuidarão da condução dos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos alunos do 2o e 3o anos da Escola de Talentos. Estes projetos de pesquisa terão as características e níveis do que se chama no meio acadêmico Iniciação Científica.

Parágrafo Único. Os Orientadores são os responsáveis:

- i. Pela elaboração, de comum acordo com o Diretor, dos Projetos de Pesquisa a serem desenvolvidos pelos alunos do 2o e 3o anos e
- ii. Pela orientação dos alunos no desenvolvimento destes Projetos de Pesquisa, devendo reportar ao Diretor quaisquer contratemplos na realização dos mesmos.

IX. Dos Psicopedagogos

Artigo 15o - Os Psicopedagogos são psicólogos e/ou pedagogos responsáveis por manter apoio psicológico e orientação pedagógica aos alunos, tutores, orientadores

e monitores, assistindo-os em situações relacionadas às atividades da Escola de Talentos ou encaminhando-os a profissionais da área em casos em que se faça necessário acompanhamento psicopedagógico especializado.

X. Dos Monitores

Artigo 16º - Os Monitores são pós-graduados ou alunos de pós-graduação desenvolvendo projetos de mestrado ou doutorado, preferencialmente, em áreas correlatas com as dos Projetos de Pesquisa em desenvolvimento pelos JT.

Parágrafo Único. Caberá aos Monitores:

- i. auxiliar o desenvolvimento de todas as etapas do processo educacional dos JT através da resolução de suas dúvidas, e
- ii. acompanhar, sempre que possível, os JT no seu desenvolvimento pedagógico.

XI. Dos Jovens Talentos (JT)

Artigo 17º - Aos alunos, também denominados JT, caberá:

- i. dedicação às atividades da Escola de Talentos definidas no Projeto Pedagógico;
- ii. comportamento ético e comprometido com a Missão da Escola de Talentos;
- iii. respeito aos colegas, professores, tutores e funcionários do Fundação Instituto de Física Teórica, e demais pessoas da instituição de pesquisa do seu orientador;
- iv. seguirem rigorosamente as regras do Fundação e deste Regimento;

- v. seguirem rigorosamente as regras da instituição do seu orientador;
- vi. prestarem contas sobre o desenvolvimento do seu Projeto de Pesquisa para o Diretor da Escola de Talentos, e
- vii. apresentarem os resultados finais do desenvolvimento do seu Projeto de Pesquisa para o Diretor da Escola de Talentos.

XII. Da Academia da Escola de Talentos

Artigo 18º - A Academia da Escola de Talentos é uma associação formada por todos os alunos regularmente matriculados e seus ex-alunos que objetiva o apoio mútuo e fraterno entre todos os seus associados através da promoção de ações voltadas para os seus membros e para a sociedade. São exemplos de ações que poderão ser promovidas pela Academia da Escola de Talentos: eventos científicos, culturais, sociais, esportivos, promoção do bem estar social entre outras.

Artigo 19º - A Academia da Escola de Talentos deverá ter regimento próprio elaborado pelos seus membros e submetido à aprovação do Conselho da Escola.

Parágrafo único: Toda e qualquer alteração do Regimento da Academia da Escola de Talentos deverá ser submetida à aprovação do Conselho da Escola.

XIII. Do Processo Seletivo

Artigo 20º - Os JT ingressantes na Escola de Talentos serão escolhidos através de Processo Seletivo que não fará distinção de raça, religião, gênero ou situação social dos candidatos, visando jovens com interesses e habilidades para a área das ciências, com plenas condições de aproveitar as oportunidades criadas pela Escola de Talentos para atingir os objetivos descritos neste Regimento.

Parágrafo Único: Os procedimentos e critérios que normatizarão o Processo Seletivo serão definidos pelo Conselho da Escola de Talentos e publicados no site do Instituto Principia, com acesso irrestrito para os interessados com pelo menos 1 mês de antecedência ao início do Processo Seletivo. Uma Comissão responsável pelo Processo Seletivo será indicada pelo Conselho da Escola e deverá seguir estes procedimentos e critérios para a escolha dos candidatos.

XIV. Do Apoio aos JT

Artigo 21º - Para atingir seus objetivos, a Escola de Talentos procurará proporcionar aos JT as condições técnicas, administrativas e, eventualmente, financeiras, necessárias para o bom desenvolvimento do Projeto Pedagógico da Escola de Talentos;

Parágrafo Único. O Diretor da Escola de Talentos será o responsável pelo acompanhamento, supervisão e implementação do desenvolvimento do Projeto Pedagógico definido pelo Conselho da Escola de Talentos e pela interação dos JT com a estrutura da Escola, em particular com os tutores, orientadores e monitores.

Artigo 22º - A Escola de Talentos oferecerá infraestrutura adequada para o desenvolvimento dos Projetos dos JT seja nas dependências do Instituto Principia, seja em condições remotas para ensino à distância através de aulas e reuniões remotas síncronas ou assíncronas.

Parágrafo Primeiro. Os alunos terão na estrutura da Fundação Instituto de Física Teórica um lugar onde estudar e interagir com o Diretor da Escola, tutores, orientadores, os monitores e psicólogos.

Parágrafo Segundo. Os JT terão acompanhamento psicológico feito por profissional em psicologia.

Parágrafo Terceiro. O Conselho da Escola de Talentos poderá oferecer ajuda financeira para os JT em estado de comprovada dificuldade econômica, desde que os recursos para tal fim estejam previstos no orçamento anual da Escola aprovado pelo Conselho Curador. Os procedimentos e critérios que normatizarão o processo para a concessão desta ajuda financeira serão definidos pelo Conselho da Escola de Talentos.

Parágrafo Quarto. O Conselho da Escola de Talentos envidará esforços para conseguir isenção de taxas escolares de boas escolas para estes, utilizando, por exemplo, a intermediação de instituição com esse fim.

XV. Da Duração

Artigo 23º - O programa completo da Escola de Talentos se desenvolverá em um período máximo de 3 anos, preferencialmente enquanto seus JT estiverem cursando o ensino médio.

XVI. Da Exclusão dos JT

Artigo 24º - Os JT serão excluídos da Escola de Talentos, a critério do Conselho da Escola, que apresentará documento detalhado justificando sua decisão, nas seguintes situações:

i. se se ausentarem das suas atividades na Escola de Talentos por período de 15 dias sem justificativa pertinente;

- ii. se apresentarem comportamento inadequado que comprometa a Missão da Escola;
- iii. caso se verifique mau desempenho que leve à reprovação em qualquer disciplina em suas atividades escolares regulares;
- iv. caso se observe dificuldades por parte do JT para acompanhar a Projeto Pedagógica da Escola de Talentos, em particular no caso em que tais dificuldades ameacem o bom desempenho do JT nas suas atividades escolares regulares. Nesta situação, uma avaliação do Setor Psicopedagógico será solicitada e será considerada pelo Conselho da Escola para a sua decisão final.

Artigo 25º - Os JT poderão requerer seu desligamento da Escola de Talentos mediante carta simples dirigida ao Diretor.

XVII. Disposições Finais

Artigo 26º - Dúvidas e impasses relacionados a este Regimento serão dirimidos pelo Conselho da Escola de Talentos e, em casos especiais, pelo Conselho Curador da Fundação Instituto de Física Teórica, mantenedora da Escola de Talentos.

Artigo 27º - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Curador da Fundação Instituto de Física Teórica.